

ILMO. SENHOR PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Impugnação ao Edital de Concorrência nr. 406/2023

VALDECIR TELES DE OLIVEIRA 046.922.069-42, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.953.988/0001-16, estabelecida na Rua Victorio Navarine, 299, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Videira-SC, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **VALDECIR TELES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 046.922.069-42, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Nr. 406/2023 com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, pelas razões adiante aduzidas.

O Município de Chapecó instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nr. 406/2023**, que tem como objeto a:

"CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA FINS DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES CABÍVEIS NOS CASOS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, de conformidade com o Inciso II do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 9.648 de 17 de maio de 1998 e a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores."

A data de abertura dos envelopes de documentação e propostas, está prevista para o dia **27/11/2023, às 14:00 horas**, contudo, os termos e exigências constantes no Edital de Concorrência nr. 406/2023 merecem ser impugnados, por não observar a Lei Federal nº 8666/93, como à frente demonstraremos.

1 - DIVERGÊNCIA QUANTO AO HORÁRIO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS.

O item 5 do Projeto Básico (Anexo II) define o horário de liberação de veículos:

5. DAS LIBERAÇÕES

5.1 O horário de funcionamento do Pátio para liberações dos veículos será das 08h00m (oito) horas às 18h00m (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira.

Já o item 1.3.4 do Edital diz que o Pátio deverá realizar liberações de veículos em horário a ser estabelecido pela Diretoria de Segurança Pública:

Da Área de Abrangência e Horário de Funcionamento:

[...]

1.3.4 O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito **em horário a ser estabelecido pela Diretoria de Segurança Pública.**
(GRIFAMOS)

É certo que para a liberação dos veículos, o Pátio deverá manter pelo menos 2 (dois) funcionários: um auxiliar administrativo para realização dos procedimentos administrativos, e um manobrista.

Além disso, é cediço que os custos de “Despesas com Pessoal” são altos, e a empresa licitante não pode ficar na incerteza quanto ao horário de funcionamento do Pátio para realização das liberações de veículos.

O Edital não deixa claro qual será o horário de liberações de veículos. A falta de definição quanto ao horário de liberações dos veículos afeta diretamente os custos mensais, especialmente com despesa de pessoal.

A ausência de definição quanto ao horário de liberação de veículos constitui óbice ou ao menos dificulta a definição material da proposta a ser apresentada pela licitante.

2 - DIVERGÊNCIA QUANTO À ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS.

O item 4 do Projeto Básico (Anexo II) determina que o Pátio tenha as seguintes características:

4.3 O pátio deve possuir no mínimo, 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) e;

- a.** Terreno plano ou pouco acidentado;
- b.** Solo nivelado, compactado, **com brita ou outro material compatível espalhado**, adequado para estacionamento, devendo permanecer em boas condições de uso;
- c.** Possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar seus veículos;
- d.** Sinalização Vertical e Horizontal (legenda e bordo), cones de sinalização e giroflex na entrada e saída de veículos.
- e.** Possuir muro, alambrado ou cerca de tela circundando a área, não inferior a 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura e, em sua extensão cercas elétricas, impedindo o acesso por terceiros.
- f.** Possuir sistema de drenagem, sistema de iluminação, portão de controle de entradas e saídas.

4.4 O pátio de veículos, deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam armazenados em **vagas demarcadas**;

4.5 As vagas de estocagem de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e possuir:

- a.** 2,20m x 1,00m para ciclomotor, motonetas, motocicletas;
- b.** 2,20m x 5,00m para veículos leves (triciclo, quadriciclo e automóveis);
- c.** 2,20m x 6,00m para veículos médios (caminhonetas, camionetas, micro-ônibus e caminhões);
- d.** 3,20m x 15,00m para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus -acima de 7ton. e carretas).

(GRIFAMOS)

O Edital permite que o Pátio tenha a área de armazenamento de veículo com brita ou outro material compatível espalhado. Porém, exige que os veículos sejam armazenados em vagas demarcadas e numeradas, inclusive determinando as medidas para cada tipo de vaga.

Não é possível realizar a demarcação e numeração das vagas em terreno com brita ou outro material compatível espalhado, sendo que para que as vagas possam ser demarcadas e numeradas, é necessário que a área seja pavimentada com concreto, asfalto ou outro material similar.

Nos orçamentos/planilhas não se encontra a apresentação de qualquer menção quanto aos valores para a pavimentação (com concreto, asfalto ou outro material similar), que não é demais mencionar, é de valor expressivo, tendo em vista que o pátio deve possuir área mínima de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

Ou seja, a planilha/orçamento apresentada pelo Município é incompleta e não expressa a composição de todos os seus custos, o que impossibilita a elaboração de proposta, com cálculos de receitas e despesa, prejudicando o bom andamento do certame.

Observa-se que a ausência desses dados de forma detalhada no Edital de Concorrência nr. 406/2023 impede que as empresas interessadas tenham acesso às informações, e o que é muito importante, impede que elabore sua planilha de custos, para a apresentação de sua proposta de preço.

3 - AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO QUANTO AOS CUSTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS DO PÁTIO ATUAL.

O Projeto Básico (Anexo II) do Edital prevê que os veículos depositados no pátio atual deverão ser removidos no prazo de 15 dias:

12. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

[...]

12.8 Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:

[...]

ii – Remover para o novo Pátio todos os veículos depositados no Pátio atual e aqueles que porventura estiverem depositados junto à Delegacia de Polícia, no prazo de 15 (quinze) dias após o início dos serviços.

(GRIFAMOS)

Não foram localizados na planilha/orçamento a quantidade de veículos que se encontram no pátio atual, nem mesmo os valores previstos para remoção de todos os veículos que se encontram no pátio atual.

Considerando o porte do Município de Chapecó, e a frota de veículos do Município e de toda a região oeste que também circula no Município de Chapecó, provavelmente exista grande quantidade de veículos que se encontrem atualmente removidos ao pátio.

Para remoção desses veículos, será necessária a locação de um, ou mais de um caminhão cegonha, por vários dias/semanas, que conseqüentemente terá um custo bem

expressivo, e não se encontra mencionado nas planilhas/orçamento, em descumprindo as disposições legais.

Considerando que a remoção de todos os veículos é uma obrigação contratual, que acarretará em custos elevados para a nova concessionária, o Município de Chapecó deve incluir tal custo na planilha/orçamento.

Assim, conclui-se que a planilha/orçamento apresentada pelo Município é incompleta e não expressa a composição de todos os seus custos, o que impossibilita a elaboração de proposta, com cálculos de receitas e despesa, prejudicando o bom andamento do certame.

Observa-se que a ausência de informações na planilha/orçamento do Edital de Concorrência nr. 406/2023 impede que as empresas interessadas tenham acesso às informações, e o que é muito importante, impede que elabore sua planilha de custos, para a apresentação de sua proposta de preço.

4 - DIVERGÊNCIA QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE VALORES DE OUTORGA.

O Edital de Concorrência nr. 406/2023, em seus itens 9.2 e 9.2.2, assim determina quanto ao pagamento do valor da outorga:

9.2 O Valor da Outorga proposta poderá ser pago em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas ao PODER CONCEDENTE, no ato de assinatura do Contrato de Concessão.

9.2.2 Sendo o pagamento realizado em mais de uma parcela até o limite de 20 (vinte) vezes, o pagamento do valor referente a primeira parcela deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, sendo que **as demais parcelas vencerão a cada 30 (trinta) dias.**

(GRIFAMOS)

Conforme determina o Edital, nos itens 9.2 e 9.2.2, as 19 (dezenove) parcelas subsequentes terão vencimento a cada **30 (TRINTA) DIAS**, ou seja, pagamentos MENSALIS.

No entanto, a Cláusula IX da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo I), assim determina quanto ao pagamento do valor da outorga:

CLÁUSULA IX – DO PREÇO DAS TARIFAS E DO VALOR DE OUTORGA

IX.4 O pagamento do Valor referente a parte que corresponde à Outorga Mínima de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), compreende: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), pagos na data de assinatura do contrato de concessão, e o saldo remanescente deverá ser pago em 19 (dezenove) parcelas anuais, cujo pagamento deverá ser efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

IX.5 O pagamento do Valor referente a parte que excede a Outorga Mínima (ágio), o qual importa em R\$ ## (#####)., deverá ser efetuado em parcela única no ato da assinatura do Contrato de Concessão.

(GRIFAMOS)

Veja que a Minuta do Contrato de Concessão (Anexo I) permite que pagamento do valor da outorga seja realizado em 19 (dezenove) parcelas ANUAIS, com vencimento até o décimo dia útil do mês de janeiro de cada ano.

O vencedor do processo licitatório e futuro concessionário terá que realizar o valor de outorga que apresentou em sua proposta financeira.

Porém, não há como apresentar uma proposta, com a divergência quanto ao prazo para pagamento do valor da outorga, ainda mais se tratando de valor tão expressivo quanto esse.

5 - INCONSISTÊNCIA DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO APRESENTADO.

O Edital e o Projeto Básico são o conjunto de elementos imprescindíveis para demonstrar a viabilidade e conveniência de execução de uma obra ou serviço e sua complexidade, conforme dispõe a Lei Federal 8.666.

Ocorre que o Edital de Concorrência nr. 406/2023 e seu Projeto Básico, são omissos e imprecisos, com relação a vários tópicos necessários para avaliação do serviço:

- 1 - DIVERGÊNCIA QUANTO AO HORÁRIO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS
- 2 - DIVERGÊNCIA QUANTO À ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS
- 3 - AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO QUANTO AOS CUSTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS DO PÁTIO ATUAL
- 4 - DIVERGÊNCIA QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS VALORES DE OUTORGA

Após verificar o Edital e seus anexos, não foram encontradas informações precisas quanto aos itens acima mencionados, o que constitui óbice ou ao menos dificulta a definição material da proposta a ser apresentada pela licitante, eis que inviabiliza ou dificulta de sobremaneira a competitividade.

Parece óbvio que as informações divergentes, bem e as informações faltantes, compõem a prestação do serviço licitado e influenciam diretamente a elaboração da proposta de preços.

Como restou demonstrado, o edital e o Projeto Básico são incompletos e insuficientes, ou seja, totalmente inconsistentes, uma vez que não apresentam informações necessárias e precisas, conforme estabelece a Lei 8.666, constituindo óbice à elaboração da proposta a ser apresentada pela licitante, uma vez que as informações faltantes compõem a prestação do serviço licitado e influenciam diretamente a elaboração da proposta de preço.

DO PEDIDO

Isto posto, requer:

- a) a declaração de nulidade do Edital de Concorrência nr. 406/2023, e posteriormente, seja procedida sua correção e publicação, e conseqüentemente, a abertura de novo prazo;
- b) a correção do Edital de Concorrência nr. 406/2023, do Projeto Básico e demais anexos, tudo em conformidade com a legislação em vigor, com os quantitativos, planilhas de custos e informações detalhadas, como forma de viabilizar a participação no certame.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Videira-SC, 20 de novembro de 2.023.

VALDECIR TELES DE OLIVEIRA
CNPJ nº 43.953.988/0001-16



**CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO,
GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 406/2023

RELATÓRIO TÉCNICO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 406/2023

A Prefeitura Municipal de Chapecó, com o objetivo de outorgar a concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores, lançou o Edital de Concorrência Pública nº 406/2023.

Sendo que na data de 20 de novembro de 2023, o Sr. Valdecir Teles de Oliveira, entrou com pedido de impugnação aos termos do Edital, motivo pelo qual serão relacionados abaixo os questionamentos e suas respectivas respostas.

Não procede o presente pedido de impugnação do Sr. Valdecir Teles de Oliveira, em razão das seguintes exposições e esclarecimentos:

1. Dos Esclarecimentos Preliminares

Primeiramente cumpre esclarecer que o Edital de Concorrência Pública nº 406/2023 é regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos) e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos).

Notadamente, o Município de Chapecó definiu seus marcos legais sobre o Serviço Municipal de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Automotores:

Lei nº 6.547, de 17 de fevereiro de 2014, que institui o serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações previstas na legislação de trânsito, e dos veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial e dá outras providências;

Dito isso, passamos aos quesitos:

1.1 QUESITO 1 – O ITEM 5 DO PROJETO BÁSICO (ANEXO II) DEFINE O HORÁRIO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS:

O item 5 do Projeto Básico (Anexo II) define o horário de liberação de veículos

5. DAS LIBERAÇÕES

5.1 O horário de funcionamento do Pátio para liberações dos veículos será das 08h00m (oito) horas às 18h00m (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira.

Já o item 1.3.4 do Edital diz que o Pátio deverá realizar liberações de veículos em horário a ser estabelecido pela Diretoria de Segurança Pública.

Relatório Técnico – Pedido de Impugnação



1.3 Da Área de Abrangência e Horário de Funcionamento:

1.3.4 O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito em horário a ser estabelecido pela Diretoria de Segurança Pública.

É certo que para a liberação dos veículos, o Pátio deverá manter pelo menos 2 (dois) funcionários: um auxiliar administrativo para realização dos procedimentos administrativos, e um manobrista.

Além disso, é cediço que os custos de "Despesas com Pessoal" são altos, e a empresa licitante não pode ficar na incerteza quanto ao horário de funcionamento do Pátio para realização das liberações de veículos.

O Edital não deixa claro qual será o horário de liberações de veículos. A falta de definição quanto ao horário de liberações dos veículos afeta diretamente os custos mensais, especialmente com despesa de pessoal.

A ausência de definição quanto ao horário de liberação de veículos constitui óbice ou ao menos dificulta a definição material da proposta a ser apresentada pela licitante.

5. ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DO INDEFERIMENTO:

5. ESCLARECIMENTOS E RAZÕES:

Considerando que os termos do Edital, em particular o Projeto Básico estabelece os padrões operacionais e de formação de custos a serem considerados na proposta financeira, o horário de funcionamento para o procedimento de liberações de veículos já encontra-se definido e estabelecido, no item 5.1 do Edital.

Contudo, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou obscuridades, o item 5.1 do Anexo II Projeto Básico, foi alterado para constar a seguinte redação:

5. DAS LIBERAÇÕES

- 5.1 O horário de funcionamento do Pátio para liberações dos veículos será das 08h00min (oito) horas às 18h00min (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, bem como das 08h00min (oito) horas até as 12h00min (doze) horas, meio dia, aos sábados. Sem prejuízo de eventuais alterações que poderão ser feitas por ato da Diretoria de Segurança Pública, com a respectiva adequação financeira e orçamentária.

Assim, resta esclarecida a dúvida quanto ao horário de funcionamento para o procedimento de liberações de veículos. Estando o projeto básico e o Edital em plena consonância.

Quanto aos custos, o anexo destinado ao preenchimento da Proposta financeira (Anexo

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



III.2 – Proposta Financeira), esse permite que o Licitante faça a composição de custos de acordo com a sua estratégia de negócio, frente aos requisitos técnico-operacionais estabelecidos no Projeto Básico e demais anexos.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, dá-se conhecimento dos termos do presente quesito impugnatório.

6. QUESITO 2 – DIVERGÊNCIA QUANTO À ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS.

O item 4 do Projeto Básico (Anexo II) determina que o Pátio tenha as seguintes características:

- 4.3** O pátio deve possuir no mínimo, 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) e;
- a. Terreno plano ou pouco acidentado;

Anexo II – Projeto Básico

Página 5 de 23

Estado de Santa Catarina
Município de Chapecó
Concessão de Serviço Municipal de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Automotores no
Município de Chapecó-SC



- b. Solo nivelado, compactado, com brita ou outro material compatível espalhado, adequado para estacionamento, devendo permanecer em boas condições de uso;
- c. Possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar seus veículos;

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



- d. Sinalização Vertical e Horizontal (legenda e bordo), cones de sinalização e giroflex na entrada e saída de veículos.
 - e. Possuir muro, alambrado ou cerca de tela circundando a área, não inferior a 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura e, em sua extensão cercas elétricas, impedindo o acesso por terceiros.
 - f. Possuir sistema de drenagem, sistema de iluminação, portão de controle de entradas e saídas.
- 4.4** O pátio de veículos, deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam armazenados em vagas demarcadas;
- 4.5** As vagas de estocagem de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e possuir:
- a. 2,20m x 1,00m para ciclomotor, motonetas, motocicletas;
 - b. 2,20m x 5,00m para veículos leves (triciclo, quadriciclo e automóveis);
 - c. 2,20m x 6,00m para veículos médios (caminhonetas, camionetas, micro-ônibus e caminhões);
 - d. 3,20m x 15,00m para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus - acima de 7ton. e carretas).

O Edital permite que o Pátio para a guarda e depósito de veículos tenha a área de armazenamento de veículo com brita ou outro material compatível espalhado. Porém, exige que os veículos sejam armazenados em vagas demarcadas e numeradas, inclusive determinando as medidas para cada tipo de vaga.

Não é possível realizar a demarcação e numeração das vagas em terreno com brita ou outro material compatível espalhado, sendo que para que as vagas possam ser demarcadas e numeradas, é necessário que a área seja pavimentada com concreto, asfalto ou outro material similar.

Nos orçamentos/planilhas não se encontra a apresentação de qualquer menção quanto aos valores para a pavimentação (com concreto, asfalto ou outro material similar), que não é demais mencionar, é de valor expressivo, tendo em vista que o pátio deve possuir área mínima de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

Ou seja, a planilha/orçamento apresentada pelo Município é incompleta e não expressa a composição de todos os seus custos, o que impossibilita a elaboração de proposta, com cálculos de receitas e despesa, prejudicando o bom andamento do certame.

Observa-se que a ausência desses dados de forma detalhada no Edital de Concorrência nr. 406/2023 impede que as empresas interessadas tenham acesso às

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



informações, e o que é muito importante, impede que elabore sua planilha de custos, para a apresentação de sua proposta de preço.

7. ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DO INDEFERIMENTO:

A alegação que para a demarcação e numeração das vagas somente poderá ser feita se o piso seja feito material concreto, asfalto ou outro material similar, não procede, em razão de que a composição do custo de demarcação e sinalização consta previsto no anexo destinado ao preenchimento da Proposta financeira (Anexo III.2 – Proposta Financeira), por meio da aba 3, itens 4 e 5, cujo método de demarcação e numeração independe de estar o pátio pavimentado, uma vez que o método de demarcação a ser utilizado é discricionário do Licitante dentro de sua estratégia de negócio.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, dá-se conhecimento dos termos do presente quesito impugnatório, entretanto, pelo indeferimento do mesmo.

8. QUESITO 3 – AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO QUANTO AOS CUSTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS DO PÁTIO ATUAL.

O Projeto Básico (Anexo II) do Edital prevê que os veículos depositados no pátio atual deverão ser removidos no prazo de 15 dias:

12. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

12.8 Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:

ii. Remover para o novo Pátio todos os veículos depositados no Pátio atual e aqueles que por ventura estiverem depositados junto à Delegacia de Polícia, no prazo de 15 (quinze) dias após o início dos serviços.

Não foram localizados na planilha/orçamento a quantidade de veículos que se encontram no pátio atual, nem mesmo os valores previstos para remoção de todos os veículos que se encontram no pátio atual.

Considerando o porte do Município de Chapecó, e a frota de veículos do Município e de toda a região oeste que também circula no Município de Chapecó, provavelmente exista grande quantidade de veículos que se encontrem atualmente removidos ao pátio.

Para remoção desses veículos, será necessária a locação de um, ou mais de um caminhão cegonha, por vários dias/semanas, que conseqüentemente terá um custo bem

Relatório Técnico – Pedido de Impugnação

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



expressivo, e não se encontra mencionado nas planilhas/orçamento, em descumprindo as disposições legais.

Considerando que a remoção de todos os veículos é uma obrigação contratual, que acarretará em custos elevados para a nova concessionária, o Município de Chapecó deve incluir tal custo na planilha/orçamento.

Assim, conclui-se que a planilha/orçamento apresentada pelo Município é incompleta e não expressa a composição de todos os seus custos, o que impossibilita a elaboração de proposta, com cálculos de receitas e despesa, prejudicando o bom andamento do certame.

Observa-se que a ausência de informações na planilha/orçamento do Edital de Concorrência nr. 406/2023 impede que as empresas interessadas tenham acesso às informações, e o que é muito importante, impede que elabore sua planilha de custos, para a apresentação de sua proposta de preço.

9. ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DO INDEFERIMENTO:

Considerando que o número de veículo a serem removidos para um eventual novo pátio modifica-se diariamente, razão pela qual, impede que se tenha um número preciso, e considerando que o Município tem uma previsão aproximada do custo que resultará de eventual necessidade de remoção destes veículos, o edital será modificado para prever o seguinte:

A remoção para o novo Pátio dos os veículos depositados no Pátio atual, e aqueles que por ventura estiverem depositados junto à Delegacia de Polícia, será feita no prazo de 15 (quinze) dias após o início dos serviços, e as despesas para a cobertura dos custos de deslocamento com a transferência dos veículos recolhidos ao pátio atual para o pátio da nova Concessionária serão, a critério do Poder Concedente, custeadas com parte dos recursos auferidos pelo valor de outorga arrecadado no presente certame.

10. QUESITO 4 – DIVERGÊNCIA QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE VALORES DE OUTORGA.

O Edital de Concorrência nr. 406/2023, em seus itens 9.2 e 9.2.2, assim determina quanto ao pagamento do valor da outorga:

Conforme determina o Edital, nos itens 9.2 e 9.2.2, as 19 (dezenove) parcelas subsequentes terão vencimento a cada 30 (TRINTA) DIAS, ou seja, pagamentos MENSALIS.

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



No entanto, a Cláusula IX da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo I), assim determina quanto ao pagamento do valor da outorga:

CLÁUSULA IX - DO PREÇO DAS TARIFAS E DO VALOR DE OUTORGA

- IX.4** O pagamento do Valor referente a parte que corresponde à Outorga Mínima de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), compreende: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), pagos na data de assinatura do contrato de concessão, e o saldo remanescente deverá ser pago em 19 (dezenove) parcelas anuais, cujo pagamento deverá ser efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro de cada ano.
- IX.5** O pagamento do Valor referente a parte que excede a Outorga Mínima (ágio), o qual importa em R\$ ## (#####), deverá ser efetuado em parcela única no ato da assinatura do Contrato de Concessão.

Veja que a Minuta do Contrato de Concessão (Anexo I) permite que pagamento do valor da outorga seja realizado em 19 (dezenove) parcelas ANUAIS, com vencimento até o décimo dia útil do mês de janeiro de cada ano.

O vencedor do processo licitatório e futuro concessionário terá que realizar o valor de outorga que apresentou em sua proposta financeira.

Porém, não há como apresentar uma proposta, com a divergência quanto ao prazo para pagamento do valor da outorga, ainda mais se tratando de valor tão expressivo quanto esse.

11. ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DO INDEFERIMENTO:

De fato, confirma-se, que de acordo com item 9.2.2 do Edital, as parcelas estão demonstradas para pagamento mensal, divergente do que mostra a cláusula IX da Minuta do Contrato, onde corrige-se a informação.

O fato é que a outorga "mínima" de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deve ser paga em 19 parcelas anuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme abaixo será substituída a redação anterior pela republicada, da seguinte forma:

Onde se lê:

9.2.2 Sendo o pagamento realizado em mais de uma parcela até o limite de 20 (vinte) vezes, o pagamento do valor referente a primeira parcela deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, sendo que as demais parcelas vencerão a cada 30 (trinta) dias.

Leia-se:

9.2.2 O pagamento do Valor referente a parte que corresponde à Outorga Mínima de R\$ 1.000.000,00

Relatório Técnico – Pedido de Impugnação

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



(hum milhão de reais), compreende: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), pagos na data de assinatura do contrato de concessão, e o saldo remanescente deverá ser pago em 19 (dezenove) parcelas anuais, cujo pagamento deverá ser efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

O chamado “ágio” a ser dado por cada licitante para fins de pontuação no certame (valor excedente à outorga mínima) será pago à vista, no ato da assinatura do contrato, conforme cláusula IX da minuta do instrumento, o que, no ato da republicação será melhor esclarecido pelo Município, de modo a evitar duplas interpretações.

12. QUESITO 5 – INCONSISTÊNCIA DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO APRESENTADO.

Não há imprecisão no mais em relação ao edital. Cumpre esclarecer que o Edital de Concorrência Pública é acompanhado pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina TCE-SC.

Fora os pontos acolhidos da impugnação, não há outros que mereçam o acolhimento ou modificação, frente a sua retidão e legalidade.

Tão logo promovidas as alterações o edital será republicado, conforme já mencionado.

Chapecó, (SC) 19 de dezembro de 2023.

Clóvis Ari Leuze
Diretor de Segurança Pública de Chapecó



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD09-F9D8-6777-3F4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS ARI LEUZE (CPF 655.XXX.XXX-49) em 19/12/2023 16:48:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/AD09-F9D8-6777-3F4F>

